



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PROJETO DE LEI N.º 05/2024 – LEGISLATIVO

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORÇAMENTO E FINANÇAS

22.01.2024 Julio T
DATA RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão geral anual, dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Manguinhos - PR.

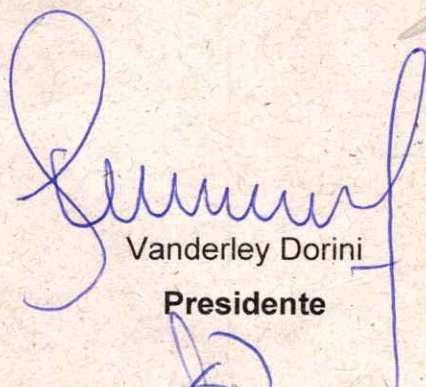
Art. 1º. Fica concedido, com base no Art. 37, inciso X, da Constituição Federal e na Lei Municipal n.º 1.771/2013, revisão geral anual aos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Manguinhos, Estado do Paraná, no percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos percentuais), com base na variação do INPC, do IBGE, acumulado no período compreendido de janeiro a dezembro de 2023.

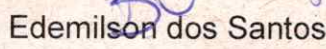
Art. 2º. A tabela de vencimento dos cargos de provimento efetivo constante do anexo III da Lei Municipal n.º 1.709/2012, acrescida da revisão de que trata o Art. 1º, e tendo em vista o contido no artigo 13, § 6º da Lei Municipal nº 1.709/2012, passa a ser o constante no Anexo I desta lei.

Art. 3º. O valor do vencimento do Diretor da Câmara Municipal e do Chefe do Departamento Legislativo, cargos comissionados, acrescido da revisão de que trata o Art. 1º desta Lei, passa a ser o constante no Anexo II.

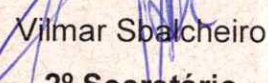
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Câmara Municipal de Manguinhos, 18 de janeiro de 2024.


Vanderley Dorini
Presidente


Edemilson dos Santos
1º Secretário


Daniel Portela
Vice-Presidente


Vilmar Spalcheiro
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

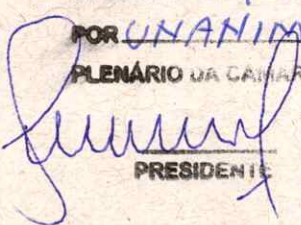
Recebido em: 23/01/24, às 10 h 04 min.

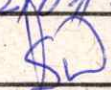
18

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 22/01/2024

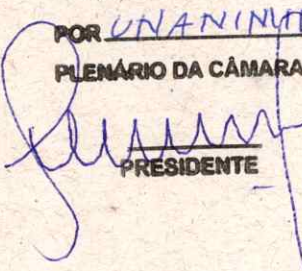

PRESIDENTE


SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 23/01/2024


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS – PESSOAL EFETIVO

NÍVEL	REFERÊNCIAS						NOME DO CARGO
	A	B	C	D	E	F	
ASG-01	R\$ 2.470,81	R\$ 2.495,52	R\$ 2.520,47	R\$ 2.545,68	R\$ 2.571,13	R\$ 2.596,84	Auxiliar de Serviços Gerais
ASG-02	R\$ 2.622,81	R\$ 2.649,04	R\$ 2.675,53	R\$ 2.702,29	R\$ 2.729,31	R\$ 2.756,60	
ASG-03	R\$ 2.784,17	R\$ 2.812,01	R\$ 2.840,13	R\$ 2.868,53	R\$ 2.897,22	R\$ 2.926,19	
ASG-04	R\$ 2.955,45	R\$ 2.985,00	R\$ 3.014,86	R\$ 3.045,00	R\$ 3.075,45	R\$ 3.106,21	
ASG-05	R\$ 3.137,27	R\$ 3.168,64	R\$ 3.200,33	R\$ 3.232,33	R\$ 3.264,66	R\$ 3.297,30	
ASG-06	R\$ 3.330,28	R\$ 3.363,58	R\$ 3.397,21	R\$ 3.431,19	R\$ 3.465,50	R\$ 3.500,15	
ASG-07	R\$ 3.535,15	R\$ 3.570,51	R\$ 3.606,21	R\$ 3.642,27	R\$ 3.678,70	R\$ 3.715,48	
ATL-01	R\$ 3.026,39	R\$ 3.056,66	R\$ 3.087,22	R\$ 3.118,10	R\$ 3.149,28	R\$ 3.180,77	Atendente Legislativo
ATL-02	R\$ 3.212,58	R\$ 3.244,70	R\$ 3.277,15	R\$ 3.309,92	R\$ 3.343,02	R\$ 3.376,45	
ATL-03	R\$ 3.410,21	R\$ 3.444,32	R\$ 3.478,76	R\$ 3.513,55	R\$ 3.548,68	R\$ 3.584,17	
ATL-04	R\$ 3.620,01	R\$ 3.656,21	R\$ 3.692,77	R\$ 3.729,70	R\$ 3.767,00	R\$ 3.804,67	
ATL-05	R\$ 3.842,72	R\$ 3.881,14	R\$ 3.919,95	R\$ 3.959,15	R\$ 3.998,75	R\$ 4.038,73	
ATL-06	R\$ 4.079,12	R\$ 4.119,91	R\$ 4.161,11	R\$ 4.202,72	R\$ 4.244,75	R\$ 4.287,20	
ATL-07	R\$ 4.330,07	R\$ 4.373,37	R\$ 4.417,10	R\$ 4.461,27	R\$ 4.505,89	R\$ 4.550,95	
AGL-01	R\$ 4.213,62	R\$ 4.255,76	R\$ 4.298,32	R\$ 4.341,30	R\$ 4.384,71	R\$ 4.428,56	Agente Legislativo
AGL-02	R\$ 4.472,85	R\$ 4.517,57	R\$ 4.562,75	R\$ 4.608,38	R\$ 4.654,46	R\$ 4.701,01	
AGL-03	R\$ 4.748,02	R\$ 4.795,50	R\$ 4.843,45	R\$ 4.891,89	R\$ 4.940,80	R\$ 4.990,21	
AGL-04	R\$ 5.040,11	R\$ 5.090,52	R\$ 5.141,42	R\$ 5.192,84	R\$ 5.244,76	R\$ 5.297,21	
AGL-05	R\$ 5.350,18	R\$ 5.403,69	R\$ 5.457,72	R\$ 5.512,30	R\$ 5.567,42	R\$ 5.623,10	
AGL-06	R\$ 5.679,33	R\$ 5.736,12	R\$ 5.793,48	R\$ 5.851,42	R\$ 5.909,93	R\$ 5.969,03	
AGL-07	R\$ 6.028,72	R\$ 6.089,01	R\$ 6.149,90	R\$ 6.211,40	R\$ 6.273,51	R\$ 6.336,25	
OFL-01	R\$ 4.213,62	R\$ 4.255,76	R\$ 4.298,32	R\$ 4.341,30	R\$ 4.384,71	R\$ 4.428,56	Oficial Legislativo
OFL-02	R\$ 4.472,85	R\$ 4.517,57	R\$ 4.562,75	R\$ 4.608,38	R\$ 4.654,46	R\$ 4.701,01	
OFL-03	R\$ 4.748,02	R\$ 4.795,50	R\$ 4.843,45	R\$ 4.891,89	R\$ 4.940,80	R\$ 4.990,21	
OFL-04	R\$ 5.040,11	R\$ 5.090,52	R\$ 5.141,42	R\$ 5.192,84	R\$ 5.244,76	R\$ 5.297,21	
OFL-05	R\$ 5.350,18	R\$ 5.403,69	R\$ 5.457,72	R\$ 5.512,30	R\$ 5.567,42	R\$ 5.623,10	
OFL-06	R\$ 5.679,33	R\$ 5.736,12	R\$ 5.793,48	R\$ 5.851,42	R\$ 5.909,93	R\$ 5.969,03	
OFL-07	R\$ 6.028,72	R\$ 6.089,01	R\$ 6.149,90	R\$ 6.211,40	R\$ 6.273,51	R\$ 6.336,25	
CON-01	R\$ 6.741,77	R\$ 6.809,19	R\$ 6.877,28	R\$ 6.946,05	R\$ 7.015,52	R\$ 7.085,67	Contador
CON-02	R\$ 7.156,53	R\$ 7.228,09	R\$ 7.300,37	R\$ 7.373,38	R\$ 7.447,11	R\$ 7.521,58	
CON-03	R\$ 7.596,80	R\$ 7.672,77	R\$ 7.749,49	R\$ 7.826,99	R\$ 7.905,26	R\$ 7.984,31	
CON-04	R\$ 8.064,15	R\$ 8.144,80	R\$ 8.226,24	R\$ 8.308,51	R\$ 8.391,59	R\$ 8.475,51	
CON-05	R\$ 8.560,26	R\$ 8.645,86	R\$ 8.732,32	R\$ 8.819,65	R\$ 8.907,84	R\$ 8.996,92	
CON-06	R\$ 9.086,89	R\$ 9.177,76	R\$ 9.269,54	R\$ 9.362,23	R\$ 9.455,85	R\$ 9.550,41	
CON-07	R\$ 9.645,92	R\$ 9.742,38	R\$ 9.839,80	R\$ 9.938,20	R\$ 10.037,58	R\$ 10.137,96	
PRL-01	R\$ 10.112,66	R\$ 10.213,78	R\$ 10.315,92	R\$ 10.419,08	R\$ 10.523,27	R\$ 10.628,51	Procurador
PRL-02	R\$ 10.734,79	R\$ 10.842,14	R\$ 10.950,56	R\$ 11.060,07	R\$ 11.170,67	R\$ 11.282,37	
PRL-03	R\$ 11.395,20	R\$ 11.509,15	R\$ 11.624,24	R\$ 11.740,48	R\$ 11.857,89	R\$ 11.976,47	
PRL-04	R\$ 12.096,23	R\$ 12.217,19	R\$ 12.339,37	R\$ 12.462,76	R\$ 12.587,39	R\$ 12.713,26	
PRL-05	R\$ 12.840,39	R\$ 12.968,80	R\$ 13.098,48	R\$ 13.229,47	R\$ 13.361,76	R\$ 13.495,38	
PRL-06	R\$ 13.630,34	R\$ 13.766,64	R\$ 13.904,31	R\$ 14.043,35	R\$ 14.183,78	R\$ 14.325,62	
PRL-07	R\$ 14.468,88	R\$ 14.613,56	R\$ 14.759,70	R\$ 14.907,30	R\$ 15.056,37	R\$ 15.206,93	

28

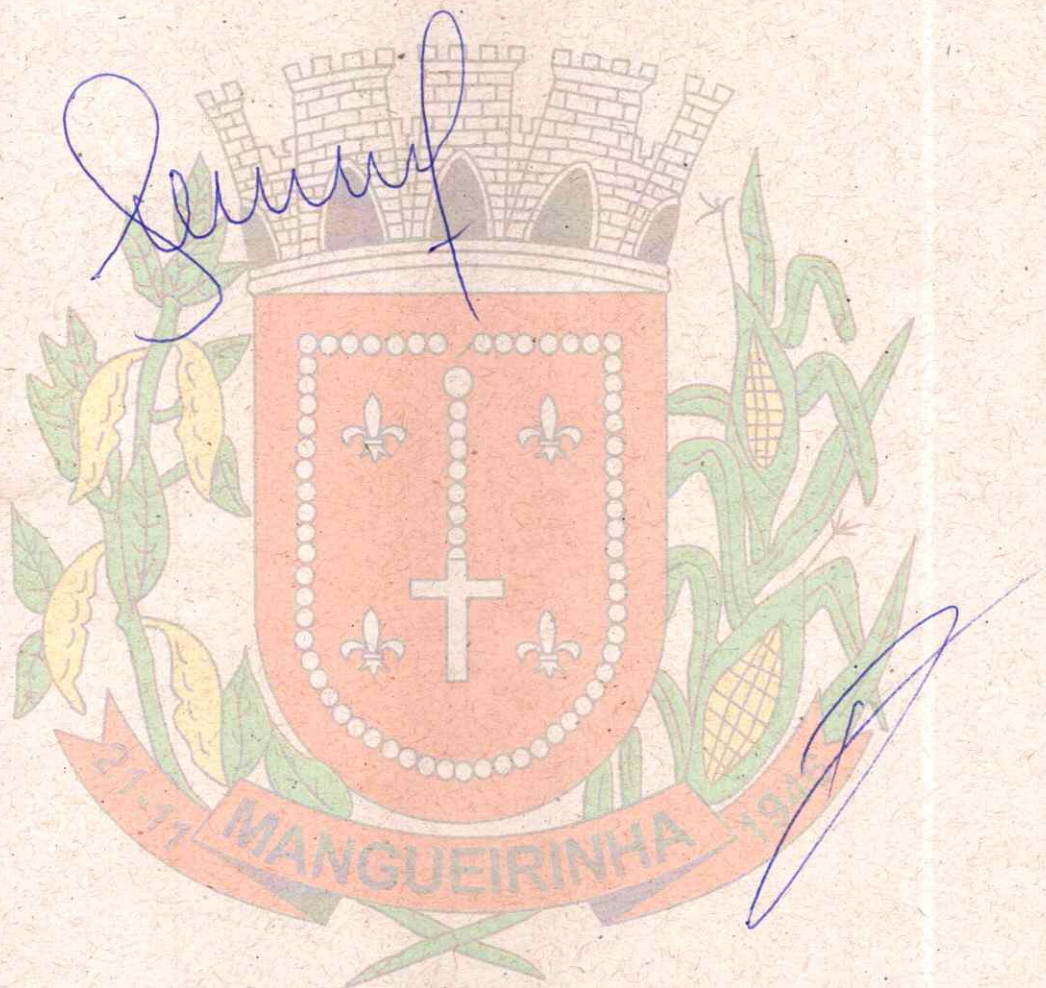


Câmara Municipal de Mangueirinha

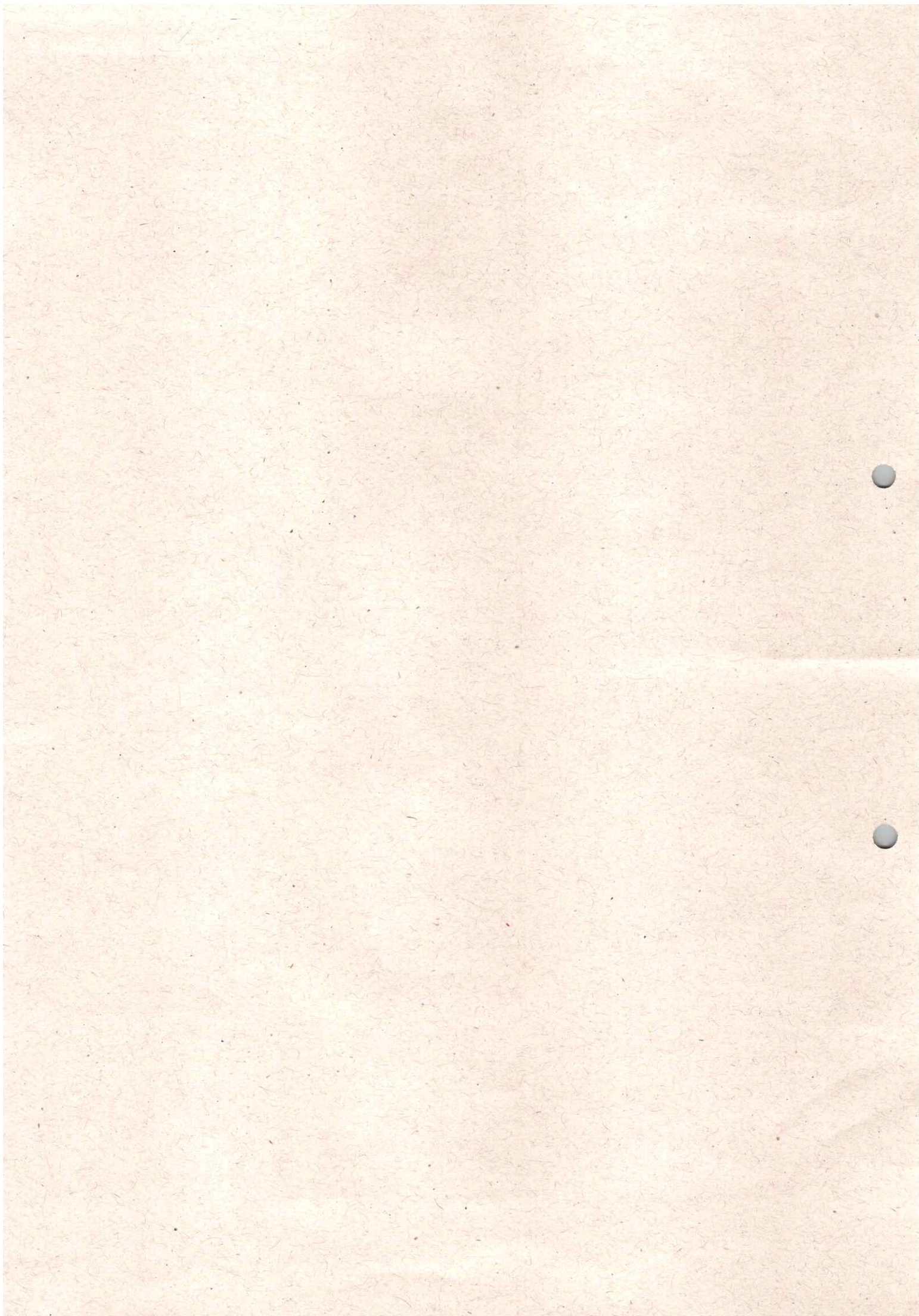
CNPJ 77.780.120/0001-83

ANEXO II VENCIMENTO CARGOS EM COMISSÃO

NOME DO CARGO	SALÁRIO
DIRETOR GERAL	R\$ 9.859,54
CHEFE DO DPTO. LEGISLATIVO	R\$ 5.475,89



78





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83
JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem o intuito de conceder revisão geral anual aos vencimentos dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A revisão geral anual, como se sabe, é um direito subjetivo dos agentes públicos (gênero), assegurado pelo Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e objetiva tão somente repor as perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, relativas ao período de um ano.

Diante do exposto, espera-se que o presente Projeto de Lei seja aprovado por unanimidade por essa Câmara de Vereadores, dada a sua importância.

Câmara Municipal de Mangueirinha, 18 de janeiro de 2024.



Vanderley Dorini

Presidente



Edemilson dos Santos

1º Secretário



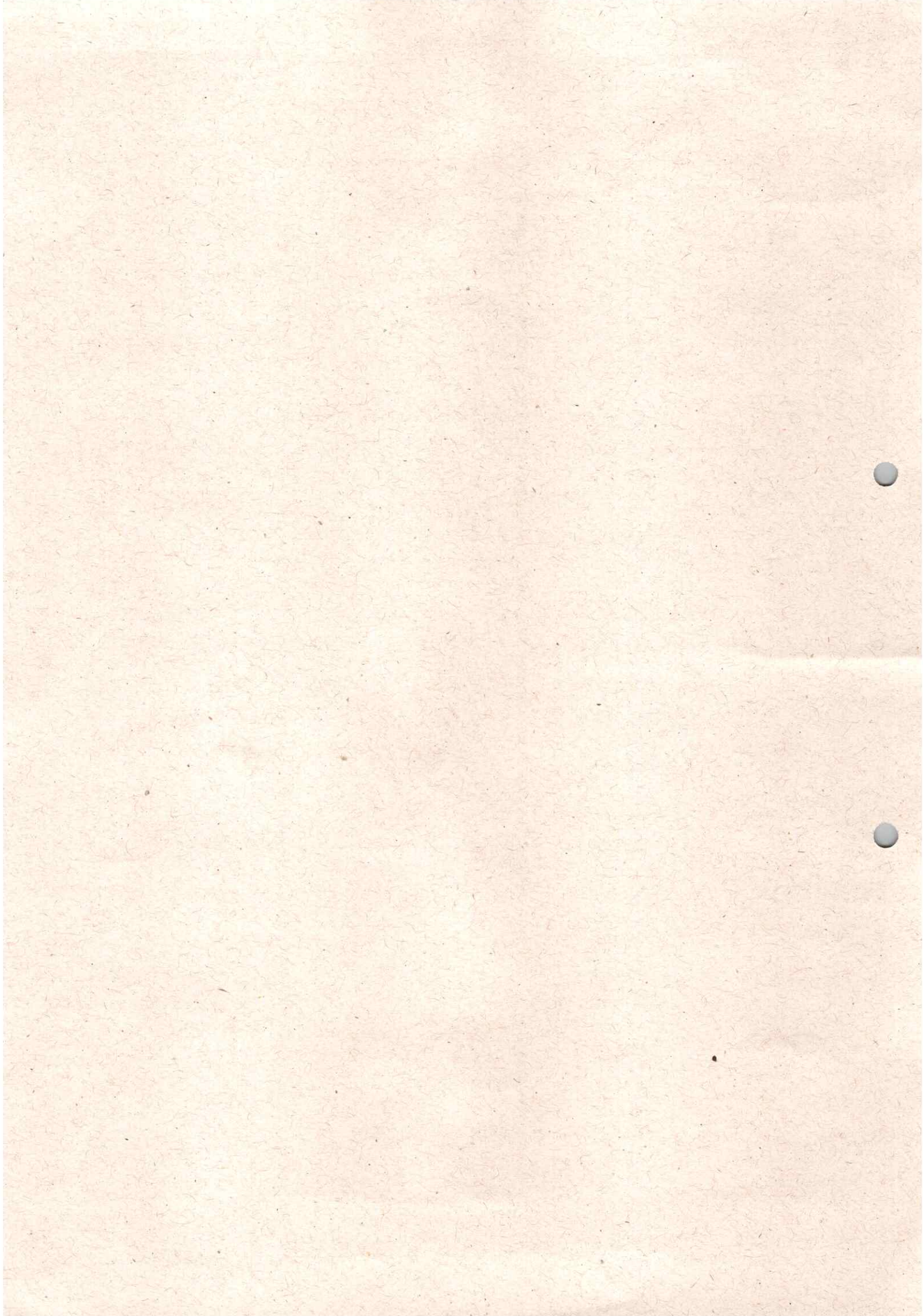
Daniel Portela

Vice-Presidente

Vilmar Spalcheiro

2º Secretário

48





Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei Ordinária nº 005/2024

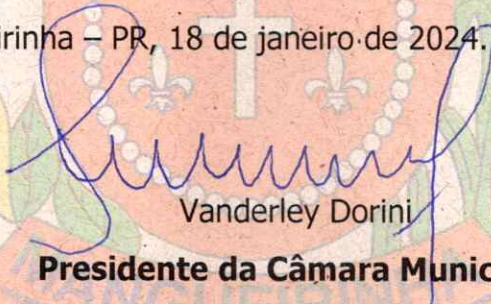
Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

DESPACHO

Tendo em vista o protocolo da proposição legislativa em tela, bem como a vigência do recesso parlamentar, DETERMINO, com fundamento no § 2º do artigo 127 do Regimento Interno, a autuação de processo legislativo e, na sequência, sejam estes autos remetidos para a Comissão de Justiça e Redação e, sucessivamente, para a Comissão de Orçamento e Finanças, a fim de que estas, no prazo e na forma regimental, manifestem-se sobre a proposição em tela, com a emissão dos respectivos pareceres.

Diligências necessárias.

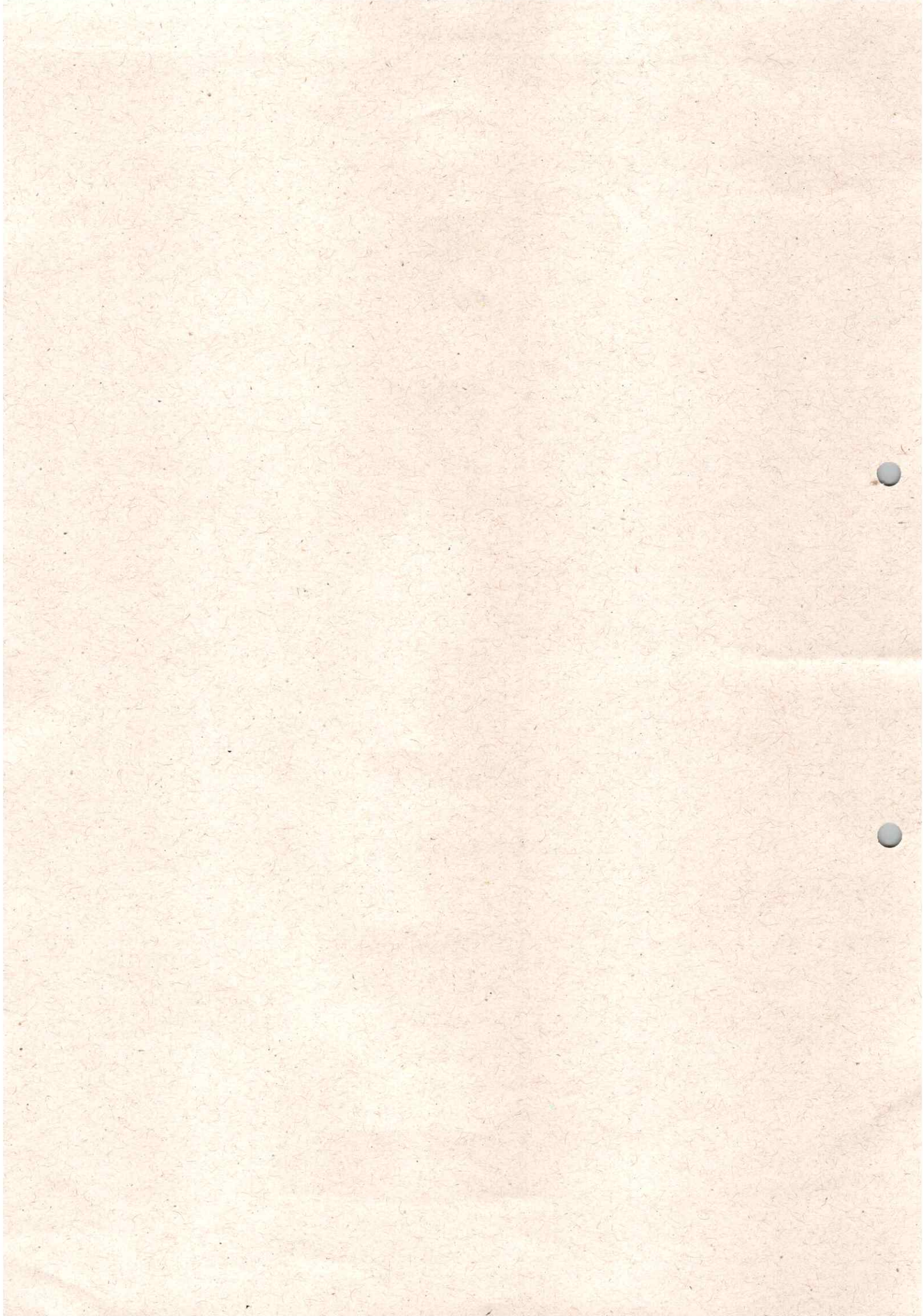
Manguinhos – PR, 18 de janeiro de 2024.



Vanderley Dorini

Presidente da Câmara Municipal

68





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

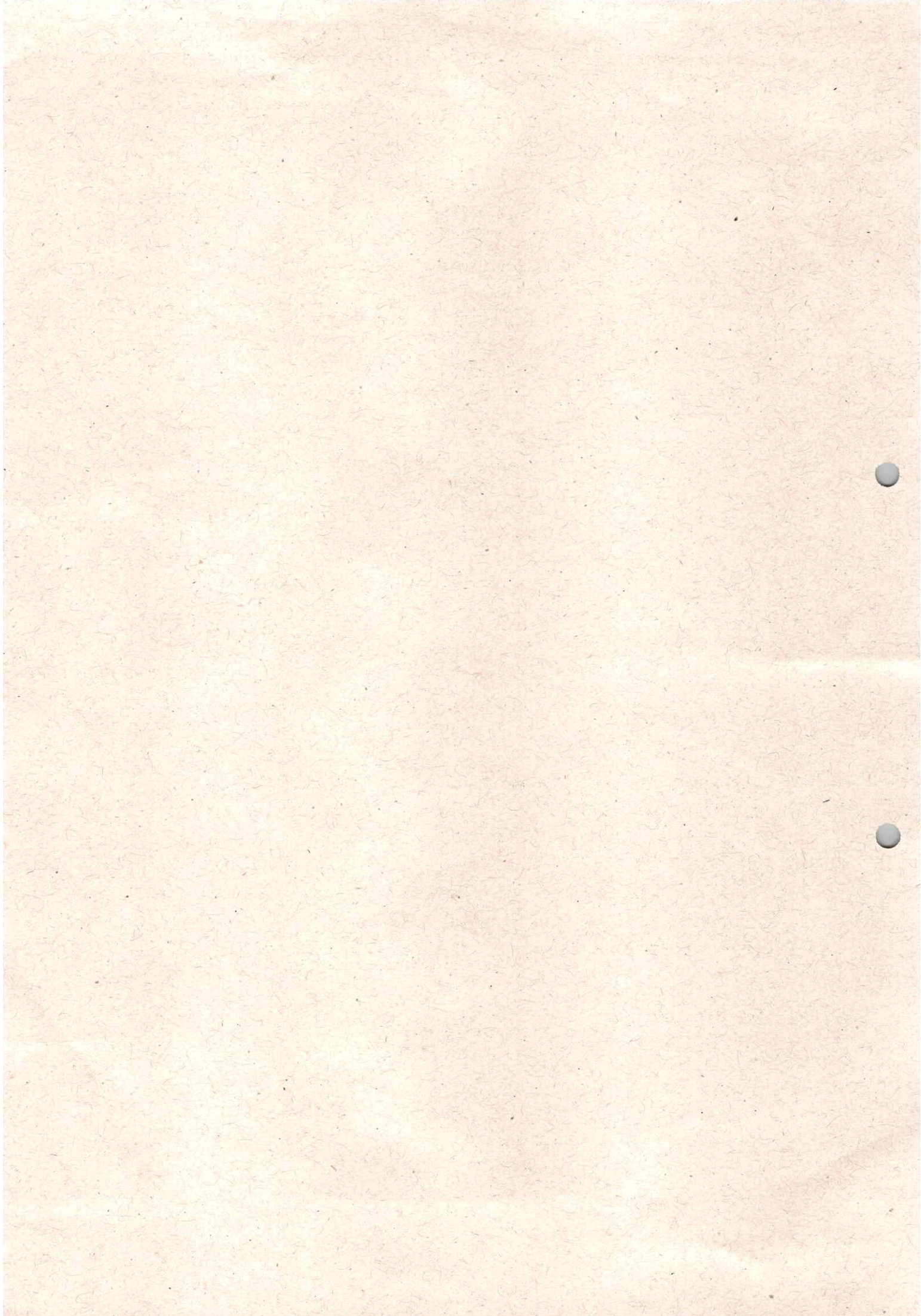
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000, emite-se o seguinte parecer, considerando os dados abaixo:

Referente: Revisão Geral Anual

	REFERÊNCIA 12/2023	PERCENTUAL 3,71%	COM REVISÃO
FOLHA MENSAL SERVIDORES E VEREADORES	158.304,91	5.873,11	164.178,02
ENCARGOS MENSAIS SERVIDORES	35.415,21	1.313,90	36.729,11
TOTAL MENSAL SERVIDORES E VEREADORES	193.720,12	7.187,02	200.907,14
TOTAL ANUAL SERVIDORES E VEREADORES	2.110.204,45	78.288,58	2.188.493,03
TOTAL ANUAL GERAL	2.582.289,20	95.802,93	2.678.092,13
LIMITE DE DESPESAS COM PESSOAL 2024 ANÁLISE TCE/PR			4.748.921,82

78





Câmara Municipal de Mangueirinha

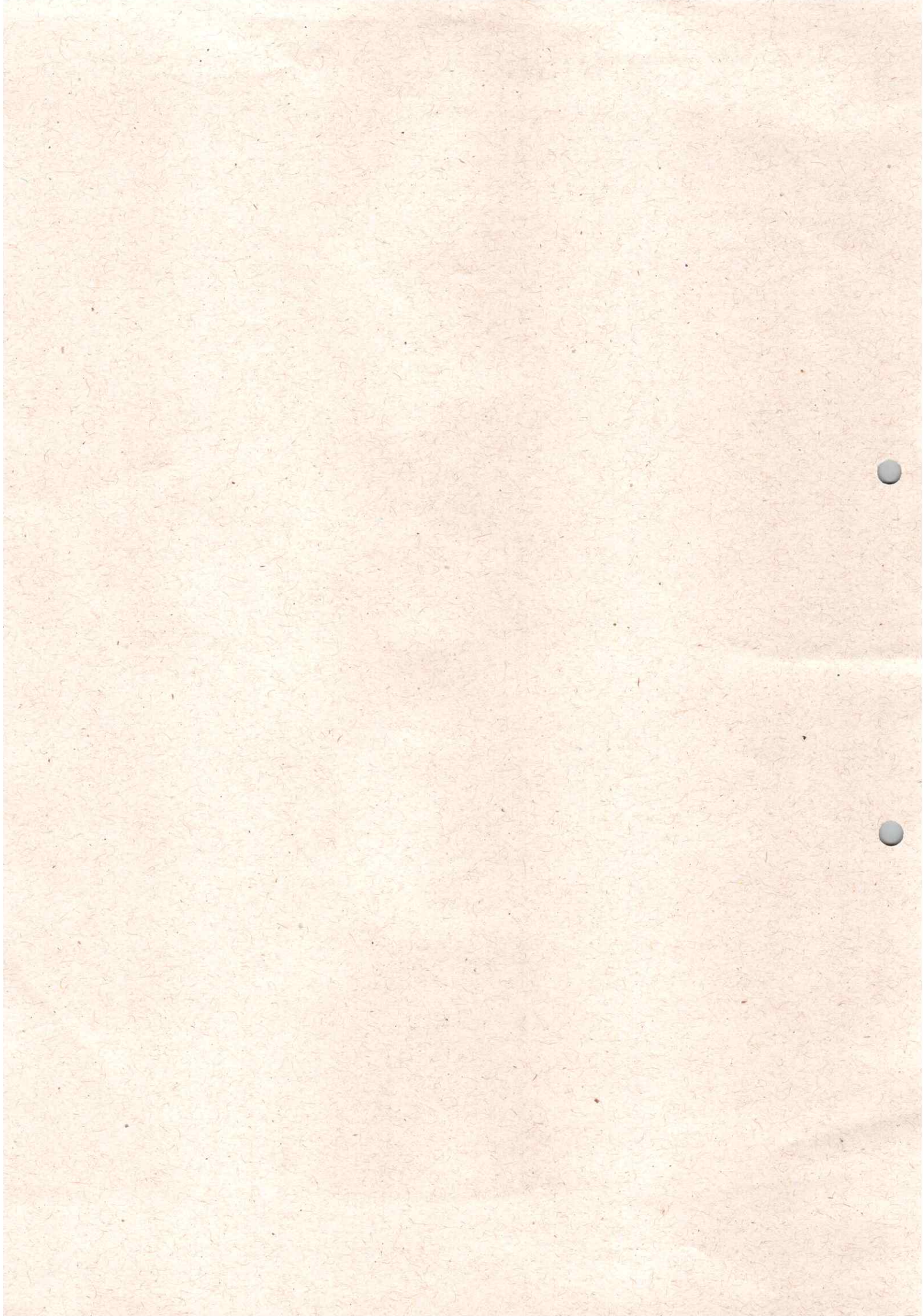
Considerando o montante da despesa com folha de pagamento, o impacto ocasionado para Revisão Geral de 3,71% para os servidores efetivos, comissionados e vereadores da Câmara Municipal, é de R\$ 95.802,93 (Noventa e cinco mil, oitocentos e dois reais e noventa e três centavos) para o exercício de 2024, valor esse que representa 0,09% da RCL anterior.

Informa-se ainda que já acrescido o percentual, a estimativa de gastos com pessoal não alcança 55% do limite estipulado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná para essa entidade.

Mangueirinha, 22 de janeiro de 2024

LUCIANA KELE DORINI

Contadora





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 005/2024
PROJETO DE LEI N.º 005/2024
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que pretende conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

ANÁLISE

O referido Projeto é norma de interesse local, tenho em vista que trata da remuneração dos agentes públicos municipais, atendendo ao disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, quanto à competência do Município.

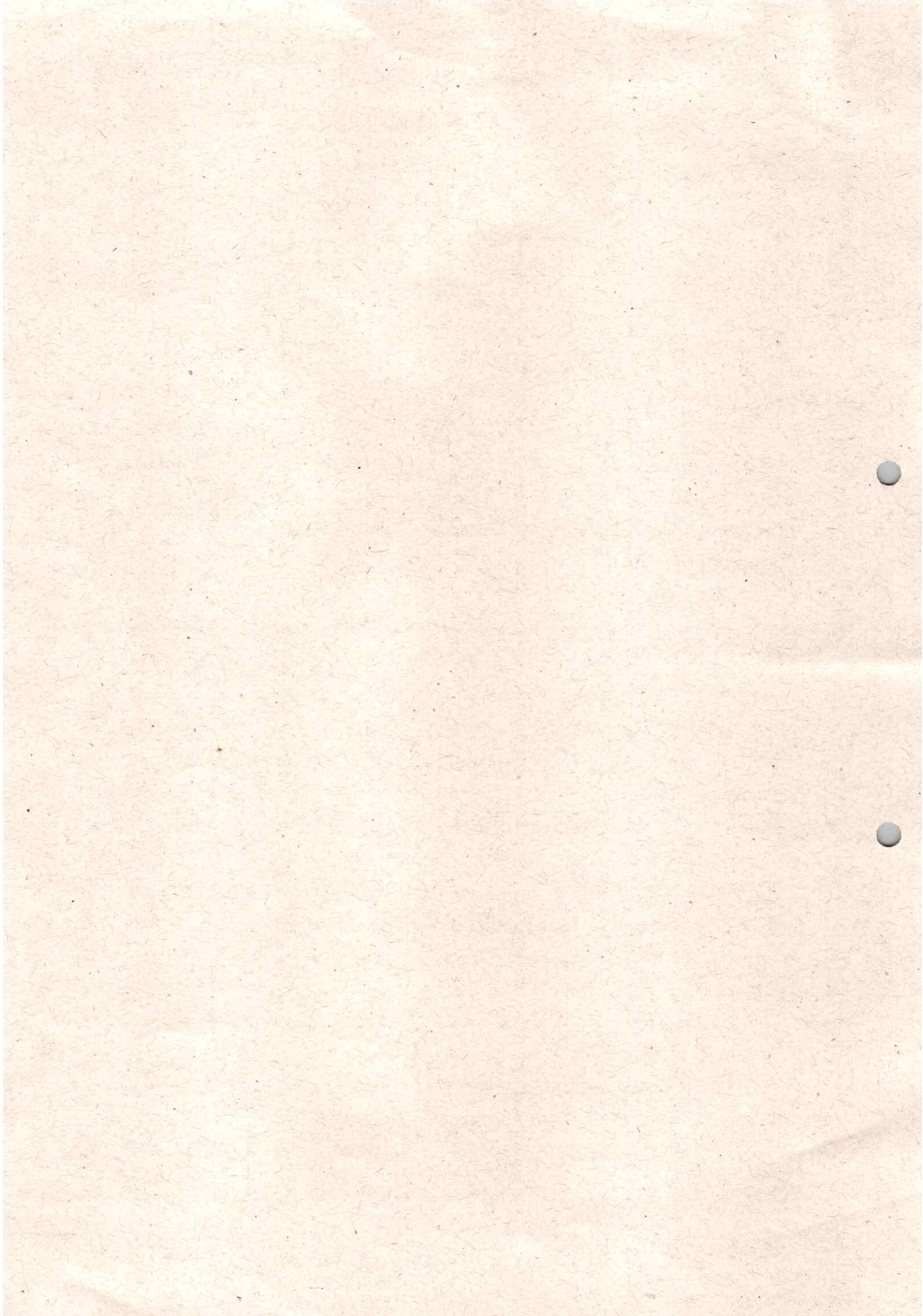
Além disso, a referida proposição está de acordo com o Art. 40, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, o qual prevê a competência da Câmara Municipal para deliberar sobre a fixação dos vencimentos dos agentes públicos, observando os limites dos orçamentos anuais, e os valores máximos das suas remunerações, conforme estabelecido pelo artigo 37, XI, da Constituição Federal.

Ademais, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado – projeto de lei ordinária - para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, a qual pertence à Mesa Diretora da Câmara Municipal por se tratar de quadro de pessoal pertencente ao Poder Legislativo.

Portanto, concluo pela inexistência de óbice em relação à fase introdutória deste projeto de lei.

No que tange ao mérito da proposição, importante consignar que de acordo com o art. 37, inciso X, da Constituição da República, a revisão geral anual é assegurada sempre na mesma data e sem distinção de índices. Confira-se:

Art. 37 (...)





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

Verifica-se, portanto, que a revisão geral anual é um direito subjetivo assegurado pela Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, que objetiva repor as perdas financeiras — provocadas pela desvalorização da moeda —, relativas ao período de 01 (um) ano.

Segundo consta, ela deve alcançar, indistintamente, todos os servidores e agentes políticos do quadro de pessoal do mesmo Poder, sempre na mesma data e sem distinção de índices, por meio de Lei específica e vinculada à data-base estipulada em Lei.

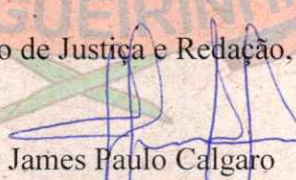
In casu, o projeto em estudo está de acordo com a Lei Municipal nº 1.771/2013, que fixou para o mês janeiro a data-base da revisão geral anual, bem como observou o índice nela estabelecido: INPC/IBGE.

Face o exposto, este Projeto poderá ter seu prosseguimento regimental, não havendo óbices de cunho constitucional, legal, ou regimental para sua escoreita aprovação.

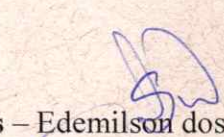
CONCLUSÃO DO VOTO

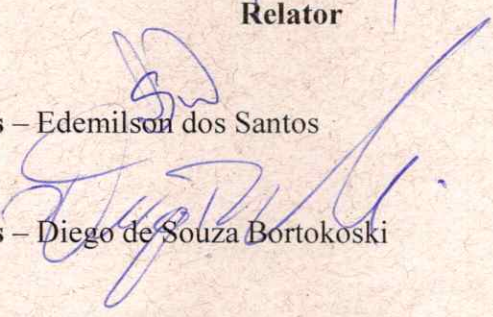
Diante dos fundamentos legais e constitucionais expostos, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza o presente Voto favorável à tramitação da matéria.

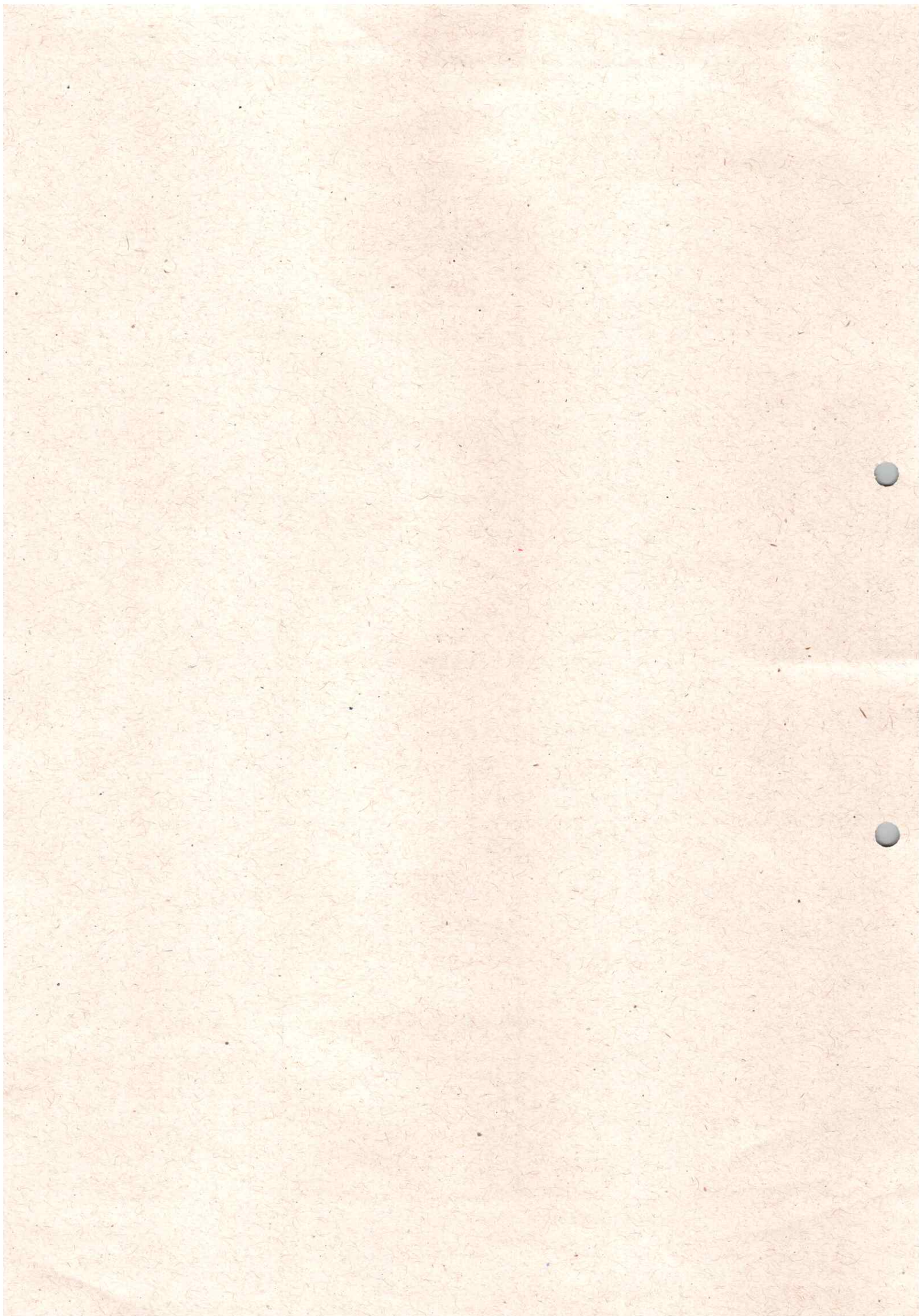
Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.


James Paulo Calgaro

Relator


Pelas conclusões – Edemilson dos Santos


Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 005/2024
PROJETO DE LEI N.º 005/2024
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Concede revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa da Mesa Diretora, que pretende conceder revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha, no importe de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento), considerando a variação INPC/IBGE, acumulado no período compreendido entre janeiro a dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Mangueirinha, compete à Comissão de Orçamento e Finanças, obrigatoriamente, opinar sobre todas as matérias de caráter financeiro, especialmente as proposições que aumentem a remuneração do servidor e que fixem ou atualizem os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores (artigo 61, inciso V).

No presente caso, objetiva-se a concessão de revisão geral anual aos agentes políticos do Poder Legislativo do Município de Mangueirinha.

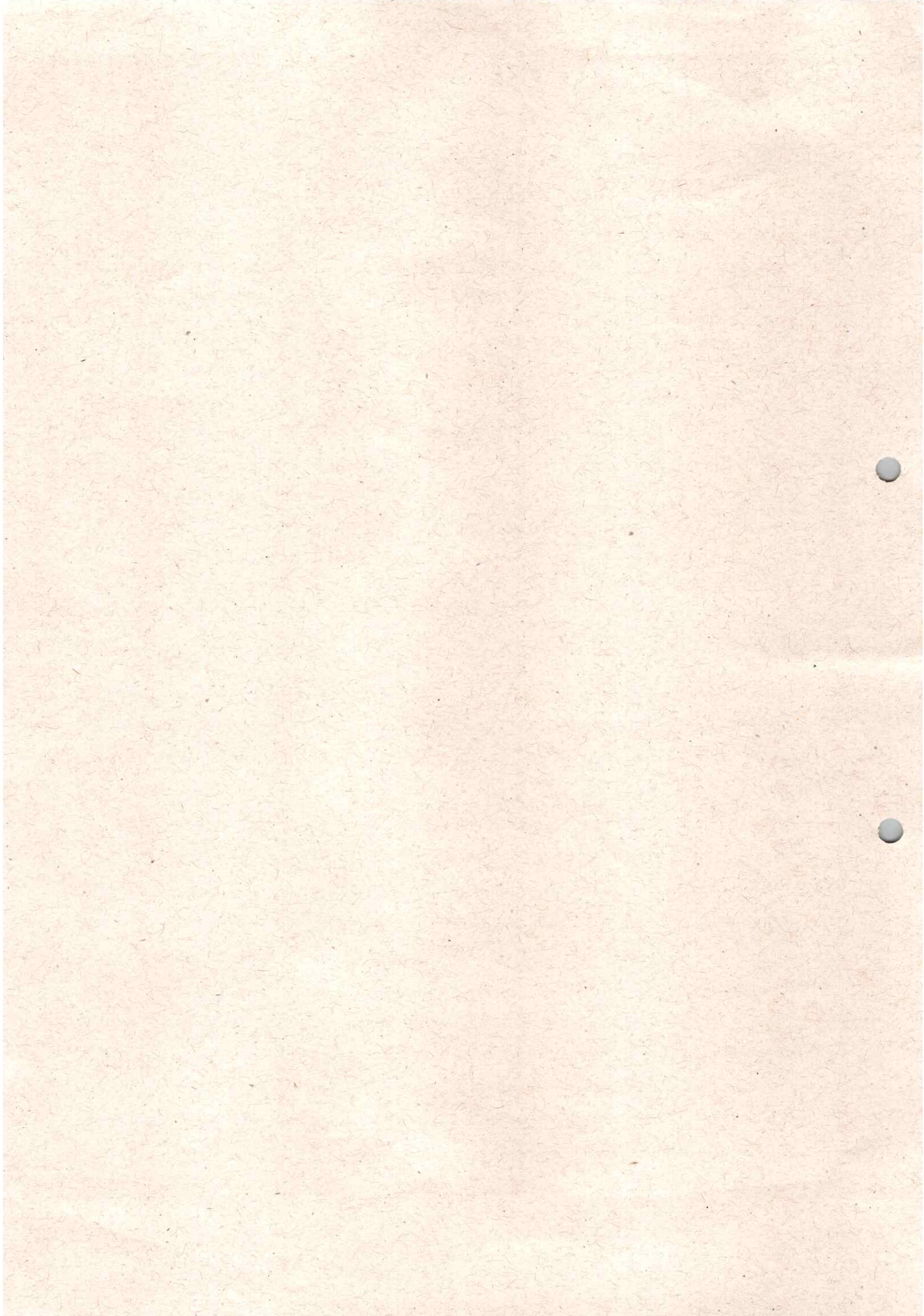
Da análise da proposição em tela, depreende-se que a recomposição pela perda inflacionária está de acordo com as diretrizes definidas pela Lei Municipal nº 1.771/2013, haja vista a observância do mês de janeiro como data-base para a mencionada recomposição, bem como a aplicação do índice nela estabelecido: INPC/IBGE.

Ademais, o presente Projeto de Lei está instruído com estudo de impacto financeiro-orçamentário, o qual demonstra que, mesmo com a elevação de vencimentos proposta, o Município permanecerá dentro dos limites de despesas com pessoal.

Portanto, especificamente acerca do escopo de análise que compete a esta Comissão, não há óbice à aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

18





Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Ante o exposto, depois de amplo debate realizado na presente Comissão, disponibiliza-se o presente voto favorável à matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, aos dezoito dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e quatro.

Diogo Andre Carniel Noll

Relator


Pelas conclusões – Daniel Portela


Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

